

INSS TRABALHADOR ASSALARIADO

Janeiro e Fevereiro de 2020

Salário de Contribuição R\$	Alíquota %
Ate 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%
Teto	671,12

Salario mínimo R\$ 1.039,00

A partir de Março de 2020

Salário de Contribuição R\$	Alíquota %
Ate 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%
Teto	713,19

Salario mínimo R\$ 1.045,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Faixa de salário de contribuição (R\$)	Valor da cota
Quem recebe salário ate R\$ 1.425,56	R\$ 48,62

IMPOSTO DE RENDA

Rendimento em (R\$)	Alíquota	Deduzir
até 1.903,98		ISENTO
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15 %	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	636,13
acima de 4.664,68	27,5 %	869,36
Deduções: R\$ 189,59 por dependente		
Contribuições ao INSS		
Pensão alimentícia		

Salario Mínimo 2020: Janeiro e Fevereiro R\$ 1.039,00

Março a Dezembro R\$ 1.045,00

								2
Impostos Trabalhistas sobre a folha de pagamento								

TABELA DOS VALORES NOMINAIS DO SALÁRIO MÍNIMO

VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA
01.03.2020	R\$ 1.045,00	R\$34,84	R\$4,75
01.01.20 a 29.02.20	R\$ 1.039,00	R\$34,63	R\$4,72
01.01.2019	R\$ 998,00	R\$ 33,27	R\$ 4,54
01.01.2018	R\$ 954,00	R\$ 31,80	R\$ 4,34
01.01.2017	R\$ 937,00	R\$ 31,23	R\$ 4,26
01.01.2016	R\$ 880,00	R\$ 29,33	R\$ 4,00
01.01.2015	R\$ 788,00	R\$ 26,27	R\$ 3,58
01.01.2014	R\$ 724,00	R\$ 24,13	R\$ 3,29
01.01.2013	R\$ 678,00	R\$ 22,60	R\$ 3,08
01.01.2012	R\$ 622,00	R\$ 20,73	R\$ 2,83
01.03.2011	R\$ 545,00	R\$ 18,17	R\$ 2,48
01.01.2011	R\$ 540,00	R\$ 18,00	R\$ 2,45
01.01.2010	R\$ 510,00	R\$ 17,00	R\$ 2,32
01.02.2009	R\$ 465,00	R\$ 15,50	R\$ 2,11
01.03.2008	R\$ 415,00	R\$ 13,83	R\$ 1,89
01.04.2007	R\$ 380,00	R\$ 12,67	R\$ 1,73
01.04.2006	R\$ 350,00	R\$ 11,67	R\$ 1,59
01.05.2005	R\$ 300,00	R\$ 10,00	R\$ 1,36
01.05.2004	R\$ 260,00	R\$ 8,67	R\$ 1,18
01.04.2003	R\$ 240,00	R\$ 8,00	R\$ 1,09
01.04.2002	R\$ 200,00	R\$ 6,67	R\$ 0,91
01.04.2001	R\$ 180,00	R\$ 6,00	R\$ 0,82
03.04.2000	R\$ 151,00	R\$ 5,03	R\$ 0,69

INSS

Exemplo 1: Salário de contribuição igual a 1 salário mínimo

 R 1.039,00 \times 7,5\% = R$ 77,93$

Exemplo 2: Salário de contribuição de R\$ 2.000,00

 $\begin{array}{lll} R\$ \ 1.039,00 \ x \ 7,5\% & = R\$ \ 77,93 \\ R\$ \ 1.039,00 \ - R\$ \ 2.000,00 & = R\$ \ 961,00 \ x \ 9\% & = R\$ \ 86,49 \\ R\$ \ 77,93 \ + R\$ \ 86,49 & = R\$ \ 164,42 \end{array}$

								3
Impostos Trabalhistas sobre a folha de pagamento								

Exemplo 3: Salário de contribuição de R\$ 3.000,00

R\$ 1.039,00 x 7,5%		= R\$ 77,93
R\$ 1.039,00 - R\$ 2.089,60	= R\$ 1.050,60 x 9%	= R\$ 94,55
R\$ 2.089,60 - R\$ 3.000,00	= R\$ 910,40 x 12%	= R\$ 109,25
R\$ 77.93 + R\$ 94,55 + R\$ 109	9.25	= R\$ 281,73

Exemplo 4: Salário de contribuição de R\$ 3.500,00

R\$ 1.039,00 x 7,5%		= R\$ 77,93
R\$ 1.039,00 - R\$ 2.089,60	= R\$ 1.050,60 x 9%	= R\$ 94,55
R\$ 2.089,60 - R\$ 3.134,40	= R%1.044,80 x 12%	= R\$ 125,38
R\$ 3.134,60 - R\$ 3.500,00	= R\$ 365,60 x 14%	= R\$ 51,18
R\$ 77,93 + R\$ 94,55 + R\$ 12	5,38 + R\$ 51,18	= R\$ 349,04

Exemplo 5: Salário de contribuição de R\$ 5.000,00

R\$ 1.039,00 x 7,5%		= R\$ 77,93
R\$ 1.039,00 - R\$ 2.089,60	= R\$ 1.050,60 x 9%	= R\$ 94,55
R\$ 2.089,60 - R\$ 3.134,40	= R\$ 1.044,80 x 12%	= R\$ 125,38
R\$ 3.134,40 - R\$ 5.000,00	= R\$ 1.865,60 x 14%	= R\$ 261,18
R\$ 77.93 + R\$ 94.55 + R\$ 125	5.38 + R\$ 261.18	= R\$ 559.04

Exemplo 6: Salário de contribuição de R\$ 7.000,00

```
R$ 1.039,00 x 7.5%
                                                    = R$ 77,93
R$ 1.039,00 - R$ 2.089,60 = R$ 1.050,60 x 9%
                                                    = R$ 94.55
R$ 2.089,60 - R$ 3.134,40 = R$ 1.044,80 x 12%
                                                    = R$ 125,38
R$ 3.134.40 - R$ 6.101.06(teto) = R$ 2.966.66 x 14%
                                                    = R$ 415.33
R$ 77.93 + R$ 94.55 + R$ 125.38 + R$ 415.33
                                                     = R$ 713,19
```

Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019 - DOU de 13.11.2019

Art. 28. Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de:

I - até 1 (um) salário-mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% (nove por cento);

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), 12% (doze por cento): e

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, 14% (quatorze por cento).

								4
Impostos Trabalhistas sobre a folha de pagamento								

§ 1º As alíquotas previstas no caput serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao saláriomínimo, aos quais se aplica a legislação específica. [...]

SALÁRIO FAMÍLIA

Contribuintes da Previdência Social que tenham filhos menores de 14 anos de idade têm direito ao salário família, um benefício pago para ajudar no sustento dos filhos. Também se consideram filhos, os enteados e tutelados que não possuam condições para se sustentarem, desde que a situação seia comprovada. Para consequir receber o salário família não é exigido um tempo mínimo de contribuição para a Previdência Social e, caso o pai e a mãe sejam empregados segurados ou trabalhadores avulsos, este é um benefício que ambos têm direito.

Quem tem direito ao salário família

O primeiro requisito para conseguir receber o salário família é ter filhos de até aos 14 anos de idade ou, filhos inválidos de qualquer idade. O trabalhador avulso é aquele que presta serviço, urbano ou rural, a diversas empresas sem ter um vínculo empregatício. Veja com mais detalhes quem tem direito ao salário família:

- O empregado e o trabalhador em avulso que estejam em atividade.
- O empregado e o trabalhador em avulso que estejam aposentados por idade, invalidez ou em que estejam recebendo o auxílio de doença.
- Os restantes aposentados, quando completarem a idade necessária, 65 anos no caso do homem e 60 anos no caso da mulher.
- O trabalhador rural, avulso ou não, que se tenha aposentado aos 60 anos (no caso dos homens) ou aos 55 anos (no caso das mulheres).

Quando o pai e a mãe são trabalhadores avulsos ou segurados empregados, ambos têm direito a receber o salário família. Vale lembrar que desempregados, contribuintes individuais, facultativos e segurados especiais não têm direito ao benefício salário família.

Como pedir salário família

Este benefício pode ser solicitado pelo próprio empregado na empresa; pelos aposentados na Previdência social e pelo trabalhador avulso no sindicado ou no órgão gestor de mão de obra. Para solicitar o salário família são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento de salário família;
- Certidão de nascimento de cada um dos filhos:

								5
Impostos Trabalhistas sobre a folha de pagamento								

- Para dependentes até aos 6 anos de idade é necessária a caderneta de vacinação ou equivalente;
- Para dependentes dos 7 aos 14 anos de idade, a comprovação de frequência escolar é necessária;
- Termo de responsabilidade;
- Documento de identificação com foto e CPF.

No caso dos dependentes dos 7 aos 14 anos de idade, a frequência escolar deverá ser comprovada de seis em seis meses. Para renovar o direito ao benefício para dependentes de até aos 6 anos de idade é necessário apresentar anualmente a caderneta de vacinação.

IMPOSTO DE RENDA

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - PGBL, até o limite de 12% de sua renda tributável....

(-) INSS

Tabela Oficial

(-) DEPENDENTES

Tabela Oficial

(-) PENSÃO ALIMENTÍCIA

= RENDA LÍQUIDA OU BASE DE CÁLCULO (VER ALÍQUOTA)

(multiplica) % 7,5 – 15 – 22,5 – 27,5 = VALOR " X "

(-) PARCELA A DEDUZIR (VER TABELA DO I.R.)

(=) VALOR DO IMPOSTO A SER RETIDO NA FONTE (IRRF)

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES - IMPOSTO DE RENDA

Consideram-se dependentes para fins de Imposto de renda:

- o cônjuge;
- o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período inferior se da união resultou filho;
- a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- o menor, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- o absolutamente incapaz (louco, surdo-mudo, e pródigo assim declarado judicialmente), do qual seja tutor ou curador;
- os dependentes referidos nas 3º e 5º linhas quando maiores, até 24 anos de idade, que ainda estejam frequentando o curso de nível superior ou escola de segundo grau.

							6	
Impostos Trabalhistas sobre a folha de pagamento								

FGTS

Mensalmente, o empregador, deve calcular o valor do FGTS e efetuar o pagamento total. Lembrando que o vencimento sempre será no dia 07 e se o dia 07 do mês for um dia não útil bancário este dia deve ser antecipado.

A quem é devido o FGTS

Acompanhe a lista a seguir para verificar quais trabalhadores têm direito ao FGTS, pois não alcança todos os tipos de trabalhadores.

- Trabalhadores celetistas, isto é, aqueles contratados sob o regime da CLT Consolidação das Leis do Trabalho —, tanto urbanos como rurais;
- Trabalhadores temporários;
- Trabalhadores avulsos;
- Trabalhadores por safra (período da colheita);
- Atletas profissionais;
- Diretor de empresa que n\u00e3o seja empregado (este caso \u00e9 opcional, dependendo de acordo com os s\u00f3cios da empresa);
- Trabalhadores domésticos (a partir de outubro de 2015).

O que incide o FGTS

Nem todas as verbas incidem o FGTS. A título de exemplo, citamos as rubricas sobre as quais a incidência dessa obrigação é mais que certa:

- Salário;
- Abonos (com exceção do abono de férias):
- Adicionais (por exemplo: hora extra, de insalubridade, de periculosidade e noturno);
- Aviso prévio (tanto o indenizado como o trabalhado);
- Comissões:
- 13º salário;
- Gorjetas etc.

Como efetuar o cálculo de FGTS

Para calcular o valor do FGTS basta Identificar os valores que incidem o encargo e, sobre a soma deles (valores brutos), aplicar o percentual de 8%.

Há certos valores cujas alíquotas são distintas. É o caso das verbas pagas aos trabalhadores domésticos (percentual de 11,2%) e aos menores aprendizes (percentual de 2%). Portanto, cuidado com os casos particulares.

							7	
Impostos Trabalhistas sobre a folha de pagamento								

